



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL nº 1040, de 04 de abril de 2024.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de CENTRAL DE MINAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por Meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Central de Minas, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Central de Minas será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações, contratos e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipal da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33 99987-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º. Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º. Os atos que, por força de Lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente e oportuno para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Lei.

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33 99987-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões eventualmente existentes serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Central de Minas, mediante Decreto regulamentar.

Art. 8º. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Central de Minas/MG deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

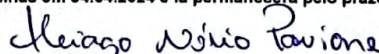
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas, aos 04 de abril de 2024, 61ª Emancipação Política.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL nº 1040 de 04.04.2024 foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 04.04.2024 e lá permanecerá pelo prazo de lei.



Thiago Nerio Pavione

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33 99987-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br